



# Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 às 11:38, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5862498: 3638/2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Canelinha

MUNICÍPIO

Canelinha



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5862498>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 3.638, DE 14 DE ABRIL DE 2024.**

Declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por tempestades, enquadrada na Codificação Brasileira de Desastres como tempestade local conectiva/chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

**DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL**, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo art. 8º, inciso VI, da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e demais disposições legais, e ainda;

*CONSIDERANDO a incidência dos ventos fortes e chuvas intensas que atingiram todo o território do Município;*

*CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canelinha, o qual relata a ocorrência de danos ao patrimônio público e privado;*

*CONSIDERANDO a necessidade de atuação municipal na pronta resposta, em ações de assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;*

*CONSIDERANDO a intensidade do desastre em Nível II, **DECRETA:***

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência, em razão das fortes chuvas e ventos ocorridos nos dias 13 e 14 de abril de 2024.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade está devidamente enquadrada conforme a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com a seguinte tipificação: Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas (1.3.2.1.4).

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** Autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XI e XXV, da constituição Federal, em caso de risco iminente a:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar a propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionada com a segurança global da população.

**Art. 5º** Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Canelinha/SC, 14 de abril de 2024.

**Diogo Francisco Alves Maciel**  
**Prefeito Municipal**